



## RESOLUÇÃO Nº. 004, DE 18 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão de reuniões presenciais do Conselho Municipal da Assistência Social de Timóteo/MG e dá outras providências”.

A presidente do Conselho Municipal da Assistência Social de Timóteo - CMAST, no uso de suas atribuições;

**Considerando** as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, para prevenção ao COVID-19 – Coronavírus;

**Considerando** o Decreto do município de Timóteo nº 5.265, de 16 de março de 2020 que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e contingenciamento em saúde do COVID-19 – Comitê extraordinário COVID-19 e dá outras providências”;

**Considerando** o risco iminente de contágio com o COVID-19 em ambientes com agrupamento de pessoas;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Ficam suspensas as reuniões presenciais do Conselho Municipal da Assistência Social, enquanto durar período de distanciamento social devido a pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** Para os casos de extrema urgência, o Conselho poderá ser convocado ou convocar reuniões a qualquer tempo e deverão ser em formato extraordinário de modalidade remota.



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**DE TIMÓTEO**



**Parágrafo primeiro:** Deverá ser acordada entre os conselheiros a melhor forma para a realização das reuniões dando continuidade aos trabalhos emergenciais; visando à segurança de todos enquanto durar a pandemia da COVID-19.

**Parágrafo segundo:** As Atas lavradas com as deliberações das reuniões deverão ser encaminhadas para aprovação dos conselheiros e após aprovação dos presentes, assinadas posteriormente quando retornarem as reuniões presenciais.

Caso seja necessário, os encaminhamentos das atas lavradas para aprovação de planos e outros serviços da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, estas serão encaminhadas para os conselheiros assinarem.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando a Resolução de nº 02 de 18 de Março de 2020.

Sâmia Souza de Sá Prado

Presidente do CMAS